

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Com relação aos itens a serem deliberados na próxima Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE") da Rio Parapanema Energia S.A. ("Companhia"), **a ser realizada no próximo dia 17 de julho de 2017, às 10 horas**, a Administração da Companhia coloca à disposição dos Srs. Acionistas, a presente Proposta, conforme informações e documentos abaixo descritos:

Em relação aos itens (a) a (d) da Ordem do Dia da AGE, relativos à: (i) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, alterada em 21 de Junho de 2017, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Debêntures da Terceira Emissão" e "Escritura da Terceira Emissão de Debêntures", respectivamente); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Debêntures da Quarta Emissão" e "Escritura da Quarta Emissão de Debêntures", respectivamente); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Debêntures da Quinta Emissão" e "Escritura da Quinta Emissão de Debêntures", respectivamente); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do credor Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), sendo que referida captação de recursos ora proposta será realizada por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures", "Sétima Emissão de Debêntures" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (ii) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando, as hipóteses de vencimento antecipado, taxas de juros aplicáveis e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (iii) aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº – Vila Yara| –, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (iv.1) negociação e aprovação dos termos e condições do contrato de colocação das Debêntures ; (iv.2) escritura da Sétima Emissão de

Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens "iv.1" e "iv.2" acima; (iv.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita; (d.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Sétima Emissão de Debêntures, à Oferta Restrita e às Debêntures, e (iv.5) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita, **a Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas que:**

A. aprovem a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das Debêntures da Terceira Emissão; (ii) principal da segunda parcela de amortização da primeira série das Debêntures da Quarta Emissão; (iii) principal da primeira parcela de amortização da primeira série das Debêntures da Quinta Emissão; e (iv) principal da CCB, sendo que referida captação de recursos ora proposta será realizada por meio da Sétima Emissão de Debêntures; bem como que caso haja saldo excedente, seja autorizada a utilização dos recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Sétima Emissão de Debêntures, para pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre as Debêntures da Quarta Emissão, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures;

B. tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorizem expressamente o Conselho de Administração para, no uso de suas atribuições, deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando, as hipóteses de vencimento antecipado, taxas de juros aplicáveis e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia;

C. aprovem expressamente a outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº - Vila Yara| -, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; bem como

D. autorizem a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (iv.1) negociação e aprovação dos termos e condições do contrato de colocação das Debêntures;(iv.2) escritura da Sétima Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens "iv.1" e "iv.2" acima; (iv.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita; (d.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Sétima Emissão de Debêntures, à Oferta Restrita e às Debêntures, e (iv.5) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita.

Nesse sentido, a Administração da Companhia informa que colocou à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos abaixo relacionados de forma a auxiliar a análise da proposta:

- i.** Ata da 328ª Reunião de Diretoria da Companhia, realizada no dia 31.05.2017, na qual a Diretoria da Companhia aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, (1) a contratação do Banco Bradesco BBI S.A. para coordenação, estruturação e distribuição da Sétima Emissão de Debêntures simples, as quais serão objeto da Oferta Restrita, e encaminhamento da proposta acima para deliberação do Conselho de Administração, bem como (2) a contratação de serviços e celebração dos respectivos contratos em termos e condições que sejam adequados aos interesses da Companhia, necessários à formalização de referida contratação.
- ii.** Ata da 198ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 31.05.2017, na qual o Conselho de Administração da Companhia deliberaram favoravelmente, por unanimidade de

votos (a) à proposta apresentada pelo Banco Bradesco BBI S.A., , durante a 328ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 31 de maio de 2017, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das Debêntures da Terceira Emissão; (ii) principal da segunda parcela de amortização da primeira série das Debêntures da Quarta Emissão; (iii) principal da primeira parcela de amortização da primeira série das Debêntures da Quinta Emissão; e (iv) principal da CCB, sendo que referida captação de recursos será realizada por meio da Sétima Emissão de Debêntures; (b) proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; (c) tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria e informaram que estão de acordo com seus termos e ainda ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) contratação de uma instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; e (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Sétima Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Sétima Emissão de Debêntures (incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia) e todos os registros necessários; e (d) proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item (a) acima; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado, bem como o cancelamento as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato: (i) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº – Vila Yara| –, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 60.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (4.1) negociação e aprovação dos termos e condições do (i) contrato de colocação; (4.2) escritura da Sétima Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens “4.1” e “4.2” acima; (4.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários a estruturação e emissão das Debêntures; (d.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas a Oferta Restrita e a Debêntures; e (4.5) praticar todos os atos necessários a plena consecução da Oferta Restrita e a Debêntures.

- iii.** Ata da 96ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 31.05.2017, por meio da qual os Conselheiros Fiscais opinaram, por unanimidade, favoravelmente acerca da Sétima Emissão de Debêntures, sem qualquer ressalva, indicando seu consequente encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia para os devidos fins de direito;
- iv.** Ata da 330ª Reunião de Diretoria da Companhia, realizada no dia 21.06.2017, na qual a Diretoria da Companhia resolveu aprovar, por unanimidade e sem ressalvas as novas condições da Sétima

Emissão de Debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017;

- v.** Ata da 200ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 21.06.2017, na qual o Conselho de Administração da Companhia resolveu, por unanimidade e sem ressalvas: (a) aprovar as novas condições da Sétima Emissão de Debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Coordenador Líder em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, nos termos aprovados pela Diretoria, em 21 de junho de 2017, durante a 330ª Reunião de Diretoria; (b) proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do item (a) acima; (c) tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima; e (d) proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas;
- vi.** Ata da 97ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 22.06.2017, por meio da qual os Conselheiros Fiscais opinaram, por unanimidade, favoravelmente acerca das novas condições da Sétima Emissão de Debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Coordenador Líder em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, sem qualquer ressalva, indicando seu consequente encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas para os devidos fins de direito;
- vii.** Anexo 15, contendo as Informações relativas à Sétima Emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do artigo 15 da Instrução da CVM n.º 481, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, devidamente atualizado, considerando as alterações às condições da Sétima Emissão de Debêntures, conforme aprovadas durante a 330ª Reunião da Diretoria, a 200ª Reunião do Conselho de Administração e a 97ª Reunião do Conselho Fiscal.

ANEXO I

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563

Ata da 328ª Reunião de Diretoria

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2017, às 15hrs, reuniu-se a Diretoria da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia") na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Edifício Torre Norte, 30º andar, Brooklin Novo, CEP 0457-000. **II. MESA:** Sr. *Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho*, Presidente; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:** totalidade dos membros da diretoria, a saber, Sr. **Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho**, Sr. **João Luís Campos da Rocha Calisto** e Sr. **Plautius Soares André Filho**, presentes na sede social da Companhia, e Sr. **Yinsheng Li** e Sr. **Carlos Alberto Dias Costa**, participando mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **IV. ORDEM DO DIA: (a)** apreciação das propostas de captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura da Terceira Emissão de Debêntures"); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela da Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), e deliberação sobre (1) a contratação de instituição financeira que estruturará tal operação e (2) a celebração dos documentos necessários à formalização de tal contratação. **V. DECISÕES TOMADAS:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Senhor Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, dos Diretores, Sr. Yinsheng Li e Sr. Carlos Alberto Dias Costa, nos termos do art. 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, os membros da Diretoria passaram a deliberar sobre o item da Ordem do Dia, a saber: **(a)** Foram apresentadas aos demais Diretores pela Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, as propostas de captação de recursos recebidas pela Companhia, encaminhadas pelas instituições financeiras interessadas em realizar a operação, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB da Companhia. A Sra. Alessandra informou ainda, que, de acordo com a proposta apresentada, caso haja

saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures. Após realizados os necessários esclarecimentos atinentes à matéria constante da Ordem do Dia, bem como aos questionamentos realizados, os Srs. Diretores resolveram aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, (1) a contratação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 06.271.464/0103-43 (doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder") para coordenação, estruturação e distribuição da referida operação, quer seja, realizar a sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de Debêntures", "Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), e encaminhar a proposta acima para deliberação do Conselho de Administração, bem como (2) a contratação de serviços e celebração dos respectivos contratos em termos e condições que sejam adequados aos interesses da Companhia, necessários à formalização de referida contratação. Caso os Srs. Conselheiros de Administração deliberem favoravelmente à Sétima Emissão das Debêntures, a proposta do Coordenador Líder deverá ser submetida ao exame, discussão e subsequente deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), ouvido o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 163, III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção do inciso III, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358") e, assim, serão objeto de publicação de Fato Relevante, razão pela qual solicita que tais assuntos não sejam divulgados pelos Diretores e presentes na reunião até a publicação de tal documento, nos termos da Instrução CVM 358. **VI. LEITURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, encerrou a reunião, determinando a lavratura desta ata, a qual lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO II

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

Ata da 198ª Reunião do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2017, às 16hrs, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Evandro Leite Vasconcelos*, Presidente da Mesa; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. CONVOCAÇÃO:** Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. **IV. PRESENÇA:** totalidade dos membros do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. **Evandro Leite Vasconcelos**, presente na sede social da Companhia; Sr. **Eliseu N. Andrade**, participando por meio de vídeo conferência, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia; e Sr. **Yinsheng Li** e Sr. **Yujun Liu**, mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **V. ORDEM DO DIA: (a)** apreciar a proposta apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, para captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura da Terceira Emissão de Debêntures"); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela da Companhia e pelo credor Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente); **(b)** proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do item (a) acima; **(c)** tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima; e **(d)** proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os Acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente do Conselho de Administração declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento

antecipado dos votos, por correio eletrônico, dos Conselheiros de Administração efetivos, Sr. Yinsheng Li e Sr. Yujun Liu, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, os Srs. Conselheiros procederam à discussão do item (a) constante da Ordem do Dia e, em seguida, deliberaram favoravelmente, por unanimidade de votos, à proposta apresentada pelo Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 06.271.464/0103-43 (doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder"), durante a 328ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 31 de maio de 2017, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB da Companhia, por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características básicas, sendo as demais a serem aprovadas pela assembleia geral extraordinária a ser realizada para deliberar sobre a Emissão: (1) Número da Emissão. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em duas séries; (4) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures; (5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão ("Data de Emissão"); (8) Quantidade e valor nominal: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; (9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo de vencimento das Debêntures da primeira série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, e o prazo de vencimento das Debêntures da segunda série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, caso venha a ser previsto na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de

acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Sétima Emissão de Rio Paranaíba Energia S.A. ("Escritura de Emissão"), a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior conforme o caso até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2024, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ou à taxa percentual ao ano de uma sobretaxa de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), entre as duas taxas a maior ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série. (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano, contado da Data de Emissão, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas, a partir do 5º (quinto) ano, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: para a primeira série da Emissão será permitido o Resgate Antecipado Facultativo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão, com pagamento de prêmio pro rata de 0,25% ao ano, calculado pelo prazo remanescente, enquanto que para a segunda série da Emissão será permitido o Regate Antecipado Facultativo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão, com pagamento do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures; e (ii) Valor Presente Líquido (“VPL”) do saldo devedor atualizado das Debêntures, acrescido dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em 2024; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) Redução de Capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) Menor ou Igual a 0.9; (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB da Companhia. Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; e (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; **(b)** Ato contínuo, os Conselheiros de Administração decidiram, por unanimidade, proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima, conforme deliberação tomada na 328ª Reunião da Diretoria. Foi informada ainda a negociação pelos Diretores da Companhia da proposta indicativa de estruturação da operação de captação de recursos feita pelo Coordenador Líder. Nesse sentido, os Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria e informaram que estão de acordo com seus termos e ainda ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) contratação de uma instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a distribuição pública das Debêntures; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; e (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Emissão (incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia) e todos os registros necessários; e **(d)** Por fim, os Conselheiros da Administração, em razão das deliberações tomadas acima, resolvem proceder à convocação de AGE, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta

apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item (a) acima; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado, bem como para cancelamento as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato: (i) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº - Vila Yara| -, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 62.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (4.1) negociação e aprovação dos termos e condições do (i) contrato de colocação; (4.2) escritura da Sétima Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens "4.1" e "4.2" acima; (4.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários a estruturação e emissão das Debêntures; (4.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas a Oferta Restrita e a Debêntures; e (4.5) praticar todos os atos necessários a plena consecução da Oferta Restrita e a Debêntures.. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos Conselheiros de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento. **VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião indagou aos demais Conselheiros presentes à reunião se restava algum outro assunto a considerar e, não havendo resposta positiva, deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO III

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE 35.300.170.563

Ata da 96ª Reunião do Conselho Fiscal

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 17hrs, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sala Salto Grande, reuniu-se o Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO: Convocação dos membros do Conselho Fiscal realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme mensagem eletrônica encaminhada aos Srs. Conselheiros Fiscais em 30.05.2017.

III. PRESENCAS: Presentes, por meio de conferência telefônica, os Conselheiros Fiscais efetivos da Companhia (i) Sr. Jarbas T. Barsanti Ribeiro; (ii) Marcelo Curti; e (iii) Sr. François Moreau; e os membros suplentes: (iii) Sr. Murici dos Santos; (iv) Sr. Edgard Raffaelli; e (v) Sr. Ary Waddington. Presentes ainda a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia; Sra. Vanessa Eboli, advogada interna da Companhia; e Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho, Diretor Financeiro da Companhia; Sra. Monica S. Brito, Gerente Geral de Contas a Pagar e a Receber, Controles Internos e Relações com Investidores; e Antonio Patricio Franco Martins, Gerente Geral de Controladoria.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. *Jarbas T. Barsanti Ribeiro*, Presidente da Mesa; e Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária da Mesa.

V. ORDEM DO DIA: Opinar sobre a proposta apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura da Terceira Emissão de Debêntures"); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela da Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da

Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente).

VI. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal declarou regularmente instalada a reunião.

Foi apresentada pela Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, aos Srs. Conselheiros Fiscais a proposta aprovada pelo Conselho de Administração para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB da Companhia, por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria, esclareceu ainda que, durante a 328ª Reunião de Diretoria, realizada em 31 de maio de 2017, foi aprovada a contratação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 06.271.464/0103-43 (doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder") para coordenação, estruturação e distribuição da referida operação, quer seja, realizar a Sétima Emissão de Debêntures, as quais terão as seguintes características básicas, sendo as demais a serem aprovadas pela assembleia geral extraordinária a ser realizada para deliberar sobre a 7ª Emissão de Debêntures: 1) Número da Emissão. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; 2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); 3) Séries: A Emissão será realizada em duas séries; 4) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures; 5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; 6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; 7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão ("Data de Emissão"); 8) Quantidade e valor nominal: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; 9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo de vencimento das Debêntures da primeira série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, e o prazo de vencimento das Debêntures da segunda série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, caso venha a ser previsto na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; 10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100%

(cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Sétima Emissão de Rio Parapanema Energia S.A. (“Escritura de Emissão”), a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior conforme o caso até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Segunda Série”); e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em 2024, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ou à taxa percentual ao ano de uma sobretaxa de 6,50% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento), entre as duas taxas a maior (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano, contado da Data de Emissão, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas, a partir do 5º (quinto) ano, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de

Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: para a primeira série da emissão será permitido o Resgate Antecipado Facultativo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão, com pagamento de prêmio pro rata de 0,25% ao ano, calculado pelo prazo remanescente, enquanto que para a segunda série da emissão será permitido o Resgate Antecipado Facultativo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão, com pagamento do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures; e (ii) Valor Presente Líquido (“VPL”) do saldo devedor atualizado das Debêntures, acrescido dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em 2024; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) Redução de Capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) Menor ou Igual a 0.9; (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB da Companhia. Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; e (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão (21) Esclarecimentos adicionais e finais: A Sra. Alessandra Ricchetti realizou apresentação sobre o processo de escolha da operação de captação de recursos, bem como do banco coordenador a ser contratado. Após a discussão do tema, os Srs. membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, opinaram favoravelmente, sem qualquer ressalva, sobre a proposta da Administração da Companhia aprovada durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 31 de maio de 2017.

VII. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente do Conselho de Fiscal encerrou a reunião, determinando fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Srs. Conselheiros Fiscais. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO

P A R E C E R D O C O N S E L H O F I S C A L

O Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada em 31.05.2017, examinou a proposta do Conselho de Administração, conforme ata da 198ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31.05.2017, de captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciamento dos pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura da Terceira Emissão de Debêntures"); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela da Companhia e pelo credor Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), por meio da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, em duas séries, da Companhia, no mercado local, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), a qual será objeto de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), tendo o Conselho Fiscal opinado, por unanimidade, favoravelmente acerca da mencionada Emissão, sem qualquer ressalva, indicando seu consequente encaminhamento à AGE para os devidos fins de direito.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

ANEXO IV

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE 35.300.170.563

Ata da 330ª Reunião de Diretoria

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, às 10hrs, reuniu-se a Diretoria da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia") na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Edifício Torre Norte, 30º andar, Brooklin Novo, CEP 0457-000. **II. MESA:** Sr. *Yinsheng Li*, Presidente; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:** maioria dos membros da diretoria, a saber, Sr. **Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho** e Sr. **João Luis Campos da Rocha Calisto**, presentes na sede social da Companhia, Sr. **Yinsheng Li**, participando por meio de conferência telefônica, nos termos do art. 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia e Sr. **Carlos Alberto Dias Costa**, participando mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **IV. ORDEM DO DIA: (a)** deliberar acerca das novas condições da sétima emissão de debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017. **V. DECISÕES TOMADAS:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Senhor Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, do Diretor Sr. Carlos Alberto Dias Costa, nos termos do art. 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, os membros da Diretoria passaram a deliberar sobre o item da Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, informou aos Srs. Diretores que, em 1º de junho de 2017, a Companhia e o Coordenador Líder celebraram a Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, ("Mandato"), a qual foi aditada em 13 de junho de 2017, para coordenação, estruturação e distribuição da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de Debêntures", "Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Em seguida, a Sra. Alessandra informou que, em 06 de junho de 2017, o Coordenador Líder acionou a cláusula de *Market Flex* constante do Mandato, a qual garante ao Coordenador Líder, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a possibilidade de requerer modificações de quaisquer condições da Sétima Emissão de Debêntures em caso de alteração das condições de mercado, inclusive, mas não se limitando, ante à ocorrência de: (i) mudanças significativas jurídicas ou regulatórias que disciplinem as ofertas públicas restritas; (ii) eventos econômicos ou políticos que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais; (iii)

eventos de mercado que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que impactem a oferta pública restrita tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (v) alterações na política econômica vigente, ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros que possam prejudicar a distribuição da oferta pública, tornando a oferta restrita desaconselhável ou inviável; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional sobre a Companhia ou empresas ligadas a ela direta ou indiretamente, na análise exclusiva do Coordenador Líder, que possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores. Não obstante, a Sra. Alessandra ressaltou que o valor total das debêntures, bem como a sua finalidade permanecem inalteradas. Nesse sentido, a Sra. Alessandra esclareceu que, com as alterações solicitadas pelo Coordenador Líder, as características básicas das Debêntures passam a ser as seguintes, sendo que os itens que sofreram alteração são os indicados em negrito abaixo: (1) **Número da Emissão**. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; (2) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) **Séries**: A Emissão será realizada em duas séries; (4) **Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures; (5) **Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão (“**Data de Emissão**”); (8) **Quantidade e valor nominal**: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“**Debêntures**”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal**” ou “**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão; (9) **Prazo e Data de Vencimento**. As Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de **3 (três) anos**, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”), e as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de **5 (cinco) anos**, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) **Remuneração**. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Debêntures da primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente; e (b) remuneração: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e, em qualquer caso, limitado a **0,80% (oitenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Sobretaxa da Primeira Série**”, e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures da primeira série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da primeira série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da primeira série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Debêntures da

segunda série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da segunda série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Segunda Série”); (b) remuneração: sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à maior remuneração apurada dentre as seguintes: (1) taxa percentual ao ano das Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em **2022**, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); ou (2) sobretaxa de **7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento)** (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da segunda série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da segunda série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (11) Amortização do Valor Nominal Unitário. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será amortizado **em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série**, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será amortizado em **2 (duas) parcelas** anuais iguais e consecutivas, a partir do **4º (quarto) ano**, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, **sendo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s)**, sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM

476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de data que corresponda ao segundo ano contado da Data de Emissão, **com pagamento de: (1) para as Debêntures da primeira série prêmio flat** de 0,25%; e (2) para as Debêntures da segunda série do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série; e (ii) **saldo devedor atualizado das Debentures da segunda série adicionado do** Valor Presente Líquido ("VPL") dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em **2022**; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na escritura da Sétima Emissão de Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) redução de capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) menor ou igual a 0.9; e (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"). Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação, manifestaram seu de acordo em relação às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Diretores agradeceram a apresentação, manifestaram seu de acordo em relação às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela Tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas, e resolveram, por unanimidade, encaminhar referidas alterações para deliberação do Conselho de Administração da Companhia. **VI. LEITURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, encerrou a reunião, determinando a lavratura desta ata, a qual lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Na qualidade de Secretária da presente Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO V

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE 35.300.170.563

Ata da 200ª Reunião do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, às 10hrs30min, reuniu-se o Conselho de Administração da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia") na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Edifício Torre Norte, 30º andar, Brooklin Novo, CEP 0457-000.

II. MESA: Sr. *Yinsheng Li*, Presidente; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:**

totalidade dos membros do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. **Yinsheng Li**; Sr. **Yujun Liu**; Sr. **Evandro Leite Vasconcelos**; e Sr. **Eliseu Nogueira de Andrade**, participando por meio de conferência telefônica, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **IV. ORDEM DO DIA: (a)** deliberar acerca das novas condições da sétima emissão de debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia e Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, nos termos aprovados pela Diretoria, em 21 de junho de 2017, durante a 330ª Reunião de Diretoria, e aditada em 13 de junho de 2017;

(b) proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do item (a) acima; **(c)** tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima; e **(d)** proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os Acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas. **V. DECISÕES**

TOMADAS: Prestados os esclarecimentos necessários, o Senhor Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre os itens da Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, informou aos Srs. Conselheiros que, em 1º de junho de 2017, a Companhia e o Coordenador Líder celebraram a Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local ("Mandato"), a qual foi aditada em 13 de junho de 2017, para coordenação, estruturação e distribuição da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de Debêntures", "Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Em seguida, a Sra. Alessandra informou que, em 06 de junho de 2017, o Coordenador Líder acionou a cláusula de *Market Flex* constante do Mandato, a qual garante ao Coordenador Líder, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a possibilidade de requerer modificações de quaisquer condições da Sétima Emissão de Debêntures em caso de alteração

das condições de mercado, inclusive, mas não se limitando, ante à ocorrência de: (i) mudanças significativas jurídicas ou regulatórias que disciplinem as ofertas públicas restritas; (ii) eventos econômicos ou políticos que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais; (iii) eventos de mercado que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (v) alterações na política econômica vigente, ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros que possam prejudicar a distribuição da oferta pública, tornando a oferta restrita desaconselhável ou inviável; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional sobre a Companhia ou empresas ligadas a ela direta ou indiretamente, na análise exclusiva do Coordenador Líder, que possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores. Não obstante, a Sra. Alessandra ressaltou que o valor total das Debêntures, bem como a sua finalidade permanecem inalteradas. Nesse sentido, a Sra. Alessandra esclareceu que, com as alterações solicitadas pelo Coordenador Líder, as características básicas das Debêntures passam a ser as seguintes, sendo que os itens que sofreram alteração são os indicados em negrito abaixo: (1) **Número da Emissão**. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; (2) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) **Séries**: A Emissão será realizada em duas séries; (4) **Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures; (5) **Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão (“Data de Emissão”); (8) **Quantidade e valor nominal**: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão; (9) **Prazo e Data de Vencimento**. As Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de **3 (três) anos**, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de **5 (cinco) anos**, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) **Remuneração**. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Debêntures da primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente; e (b) remuneração: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), e, em qualquer caso, limitado a **0,80% (oitenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures da primeira série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures

da primeira série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da primeira série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Debêntures da segunda série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da segunda série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); (b) remuneração: sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à maior remuneração apurada dentre as seguintes: (1) taxa percentual ao ano das Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em **2022**, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); ou (2) sobretaxa de **7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento)** ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da segunda série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da segunda série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (11) Amortização do Valor Nominal Unitário. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será amortizado **em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série**, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será amortizado em **2 (duas) parcelas** anuais iguais e consecutivas, a partir do **4º (quarto) ano**, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, **sendo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s)**, sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser

negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de data que corresponda ao segundo ano contado da Data de Emissão, **com pagamento de: (1) para as Debêntures da primeira série prêmio flat** de 0,25%; e (2) para as Debêntures da segunda série do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série; e (ii) **saldo devedor atualizado das Debentures da segunda série adicionado do** Valor Presente Líquido (“VPL”) dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em **2022**; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na escritura da Sétima Emissão de Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) redução de capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) menor ou igual a 0.9; e (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 (“CCB”). Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação, manifestaram seu de acordo em relação às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas; **(b)** Ato contínuo, os Conselheiros de Administração decidiram, por unanimidade, proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima, conforme deliberação tomada na 330ª Reunião da Diretoria, e informaram que estão de acordo com seus termos e, ainda, ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Mandato; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Emissão (incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia) e todos os registros necessários; e (4) recebimento pela tesouraria da Companhia de correspondência encaminhada pelo Coordenador Líder,

acerca do acionamento da cláusula de *Market Flex*, nos termos descritos no item (a) acima; e **(d)** Por fim, os Conselheiros da Administração, em razão das deliberações tomadas acima, resolvem proceder à convocação de AGE, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item (a) acima, conforme alterada na 330ª Reunião da Diretoria; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado, taxas de juros aplicáveis, bem como para cancelamento as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato: (i) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº – Vila Yara –, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (4.1) negociação e aprovação dos termos e condições do (i) contrato de colocação das Debêntures; (4.2) escritura da Sétima Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens “4.1” e “4.2” acima; (4.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários a estruturação da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita; (4.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Sétima Emissão de Debêntures, à Oferta Restrita e às Debêntures como: registro na junta comercial, registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), entre outros; e (4.5) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos Conselheiros de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento. **VI. LEITURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, encerrou a reunião, determinando a lavratura desta ata, a qual lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Na qualidade de Secretária da presente Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO VI
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563

Ata da 97ª Reunião do Conselho Fiscal

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2017, às 14hrs, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sala Chavantes, reuniu-se o Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO: Convocação dos membros do Conselho Fiscal realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme mensagem eletrônica encaminhada aos Srs. Conselheiros Fiscais em 20.06.2017.

III. PRESENÇA: Presente, por meio de conferência telefônica, o Conselheiro Fiscal efetivo da Companhia (i) Sr. Jarbas T. Barsanti Ribeiro; e, na sede social da Companhia, os Conselheiros Fiscais efetivos da Companhia (ii) Marcelo Curti; e (iii) Sr. François Moreau; e os membros suplentes: (iii) Sr. Murici dos Santos; (iv) Sr. Edgard Raffaelli; e (v) Sr. Ary Waddington. Presentes ainda a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia; Sra. Vanessa Eboli, advogada interna da Companhia; e Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho, Diretor Financeiro da Companhia.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. *Jarbas T. Barsanti Ribeiro*, Presidente da Mesa; e Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária da Mesa.

V. ORDEM DO DIA: Opinar sobre as novas condições da sétima emissão de debêntures da Companhia, conforme aprovada na 200ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de junho de 2017, tendo em vista o acionamento da cláusula de *market flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017.

VI. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal declarou regularmente instalada a reunião.

Inicialmente, a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, informou aos Srs. Conselheiros que, em 1º de junho de 2017, a Companhia e o Coordenador Líder celebraram a Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, ("Mandato"), a qual foi aditada em 13 de junho de 2017, para coordenação, estruturação e distribuição da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de Debêntures", "Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Em seguida,

a Sra. Alessandra informou que, em 06 de junho de 2017, o Coordenador Líder acionou a cláusula de *Market Flex* constante do Mandato, a qual garante ao Coordenador Líder, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a possibilidade de requerer modificações de quaisquer condições da Sétima Emissão de Debêntures em caso de alteração das condições de mercado, inclusive, mas não se limitando, ante à ocorrência de: (i) mudanças significativas jurídicas ou regulatórias que disciplinem as ofertas públicas restritas; (ii) eventos econômicos ou políticos que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais; (iii) eventos de mercado que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que impactem a oferta pública restrita tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (v) alterações na política econômica vigente, ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros que possam prejudicar a distribuição da oferta pública, tornando a oferta restrita desaconselhável ou inviável; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional sobre a Companhia ou empresas ligadas a ela direta ou indiretamente, na análise exclusiva do Coordenador Líder, que possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores. Não obstante, a Sra. Alessandra ressaltou que o valor total das debêntures, bem como a sua finalidade, conforme aprovadas pelo Conselho Fiscal, em 31 de Maio de 2017, durante a 96ª Reunião do Conselho Fiscal, permanecem inalteradas. Nesse sentido, a Sra. Alessandra esclareceu que, com as alterações solicitadas pelo Coordenador Líder, as características básicas das Debêntures passam a ser as seguintes, sendo que os itens que sofreram alteração são os indicados em negrito abaixo: (1) **Número da Emissão**. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; (2) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) **Séries**: A Emissão será realizada em duas séries; (4) **Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, será comprovada pelo extrato expedido pela **B3** em nome dos titulares das Debêntures; (5) **Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão (“**Data de Emissão**”); (8) **Quantidade e valor nominal**: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“**Debêntures**”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal**” ou “**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão; (9) **Prazo e Data de Vencimento**. **As Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos**, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”), e **as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos**, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) **Remuneração**. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: **Debêntures da primeira Série**: (a) atualização monetária: o Valor Nominal **Unitário** das Debêntures da **primeira série** não será atualizado monetariamente; e (b) **remuneração**: sobre o saldo devedor do Valor Nominal **Unitário** das Debêntures da **primeira série** incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”)**, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o **procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”)**, e, em qualquer caso, limitado a **0,80% (oitenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Sobretaxa da Primeira**

Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração das **Debêntures da primeira série** imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures **da primeira série** e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures **da primeira série**, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série.

Debêntures da segunda série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal **Unitário** das Debêntures da **segunda série** será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou **data de amortização** das Debêntures da **segunda série** imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Segunda Série”); (b) **remuneração**: sobre o saldo devedor **atualizado** do Valor Nominal **Unitário** das Debêntures da **segunda série** incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à **maior remuneração apurada dentre as seguintes: (1)** taxa percentual ao ano das Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em **2022**, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); ou **(2) sobretaxa de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento)** (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor **atualizado** do Valor Nominal **Unitário** das Debêntures da **segunda série**, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da segunda série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da segunda série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série;** (11) Amortização do Valor Nominal Unitário. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **primeira série** será amortizado **em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série**, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **segunda série** será amortizado em **2 (duas) parcelas** anuais iguais e consecutivas, a partir do **4º (quarto) ano**, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”)**, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, **sendo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s),** , sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3**, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da

subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de data que corresponda ao segundo ano contado da Data de Emissão, com pagamento de: (1) para as Debêntures da primeira série prêmio *flat* de 0,25%; e (2) para as Debêntures da segunda série do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série; e (ii) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série adicionado do Valor Presente Líquido (“VPL”) dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em 2022; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na escritura da Sétima Emissão de Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) redução de capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) menor ou igual a 0,9; e (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2,0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 (“CCB”). Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação, manifestaram seu de acordo em relação às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas. Após a discussão do tema, os Srs. membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, opinaram favoravelmente, sem qualquer ressalva, às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela Tesouraria da Companhia, conforme aprovadas na 200ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de junho de 2017, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas, conforme aprovadas durante a 96ª Reunião do Conselho Fiscal.

VII. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente do Conselho de Fiscal encerrou a reunião, determinando fosse lavrada a presente ata que, lida

e achada conforme, segue assinada pelos Srs. Conselheiros Fiscais. Na qualidade de Secretária da presente Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária.

ANEXO

P A R E C E R D O C O N S E L H O F I S C A L

O Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada em 22.06.2017, examinou as novas condições da sétima emissão de debêntures da Companhia, conforme aprovada na 200ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de junho de 2017, tendo em vista o acionamento da cláusula de *market flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, conforme aditada em 13 de junho de 2017, tendo o Conselho Fiscal opinado, por unanimidade, favoravelmente, sem qualquer ressalva, acerca das condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela Tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas, conforme aprovadas durante a 96ª Reunião do Conselho Fiscal.

São Paulo, 22 de junho de 2017.

ANEXO VII

Informações relativas à 7ª (sétima) emissão de debêntures da Rio Paranapanema Energia S.A. (“Companhia” e “Emissão”, respectivamente), para fins do Anexo 15 da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada:

- a. Valor máximo da emissão: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de Emissão, a ser definida pela Emissora (“Data de Emissão”).
- b. Séries: A Emissão será realizada em duas séries.
- c. Quantidade e valor nominal: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.
- d. Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escritura da Terceira Emissão de Debêntures”); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada (“Escritura da Quarta Emissão de Debêntures”); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada (“Escritura da Quinta Emissão de Debêntures”); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela da Companhia e pelo credor Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 (“CCB”). Caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures.
- e. Razões da emissão e consequências: a Companhia pretende captar, por meio da Emissão, recursos com melhor prazo de vencimento do que aqueles atualmente utilizados no mercado financeiro, a fim de alongar o perfil do seu endividamento. Neste sentido, com os recursos obtidos com a Emissão, será possível realizar as reposições dos pagamentos previstos no item “d” acima.
- f. Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- g. Debêntures da primeira série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente; (b) remuneração: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures da primeira série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da primeira série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da primeira série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme definido abaixo);

Debêntures da segunda série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da segunda série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); (b) remuneração: sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior remuneração apurada dentre as seguintes: (1) taxa percentual ao ano das Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2022, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); ou (2) sobretaxa de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da segunda série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da segunda série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme definido abaixo).

- h.** Espécie e garantias: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir aos titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos titulares das Debêntures ("Debenturistas").
- i.** Prazo e condições de vencimento, amortização, resgate, e vencimento antecipado:
Prazo: as Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, referidas como "Data de Vencimento"),

ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais iguais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano, contado da Data de Emissão;

Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de data que corresponda ao segundo ano contado da Data de Emissão, com pagamento de (a) para as Debêntures da primeira série prêmio *flat* de 0,25% (cinte e cinco centésimos ao ano); e (b) para as Debêntures da segunda série do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série; e (ii) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série, adicionado do Valor Presente Líquido (VPL) dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em 2022;

Vencimento Antecipado: as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na escritura da Sétima Emissão de Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) redução de capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) menor ou igual a 0.9; e (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual a 2.0x.

- j.** Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- k.** Matérias a serem definidas posteriormente pelo Conselho de Administração: serão delegados ao Conselho de Administração da Companhia poderes para (i) no uso de suas atribuições, deliberar sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e (ii) cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia.
- l.** Agente fiduciário: Planner Trustee DTVM Ltda., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 67.030.395/0001-46.
- m.** Classificação de risco: A classificação de risco das Debêntures está em fase de elaboração. O *rating* da Emissão deverá ser atribuído pela Moody's América Latina Ltda. ("Moody's").
- n.** Mercado secundário: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM e do cumprimento, pela Companhia, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476.
